



**CÂMARA MUNICIPAL  
DO RIO DE JANEIRO**

Of. GV SR ext. /2012

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2012

**Ref. Prot. 01500.000813/2012-73**

(Ilha de Bom Jesus/Igreja de Bom Jesus da Coluna)

Exma. Sra. Superintendente do IPHAN-RJ,

Em complemento ao *Ofício GV SR ext. 44/2012*, *Ofício GV SR ext. 45/2012* e *Ofício GV SR ext. 47/2012*, referente à construção de empreendimento em área de relevante interesse público, notadamente ao patrimônio cultural brasileiro e **considerando**:

1. A precariedade e insuficiência técnica da Informação nº 308/11 da Divisão Técnica do IPHAN, de 08/12/11, constante no Processo nº 01500.004991/2011-92 do IPHAN (Anexo I), endossado pelo despacho de “nada a opor” da Superintendente em exercício, em 09/12/12 (Anexo II);
2. A inobservância completa da Portaria nº 420, de 22 de dezembro de 2010 do IPHAN, “que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a concessão de autorização para realização de intervenções em bens edificados tombados e nas respectivas áreas de entorno”, que já estava em vigor na época da elaboração da Informação nº 308/11 e do referido despacho de encaminhamento;
3. A notória existência de sítios arqueológicos na Ilha de Bom Jesus, os quais não foram objeto de prévia análise, registro e autorização do IPHAN, consoante exige a Lei 3.924/61;

---

Gabinete da Vereadora Sonia Rabello (PV)  
Palácio Pedro Ernesto (anexo) – sala 705  
Telefone: (21) 3814-2901

E-mail: [contato@soniarabello.com.br](mailto:contato@soniarabello.com.br)  
[www.soniarabello.com.br](http://www.soniarabello.com.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

4. O iminente dano anunciado (e já autorizado), referente ao corte de 565 árvores e de parte do terreno da Ilha de Bom Jesus, os quais fazem parte do entorno da Igreja de Bom Jesus da Coluna, bem tombado pelo IPHAN;
5. O indubitável e irreversível dano ao patrimônio cultural brasileiro, vale ressaltar, recurso não renovável e imensurável.
6. Que o §1º do art. 216 da CF/88 determina que “o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro [...]”.

### **Requer:**

A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Urbanismo - SMU, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMAC e à General Eletric do Brasil LTDA, CNPJ nº 33.482.241/0001-73, exigindo o imediato **EMBARGO** das obras de construção do Centro Tecnológico Brasileiro, localizado na Praça Genereal Lamartine, s/nº, Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.941-604, licenciada à empresa GE, com base na **Licença Municipal de Instalação – LMI nº 000784/2012** e na **Autorização para Remoção de Vegetação nº 2066/12**, ambas da SMAC, pois eivadas de vícios concernentes à não observância da legislação patrimonial vigente.

Reiterando a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me,

SONIA RABELLO  
OAB/RJ 28028

A Sua Excelência a Senhora  
Cristina Lodi  
Superintendente do IPHAN no Rio de Janeiro  
Av. Rio Branco, 46 - Centro  
CEP: 20.090-002  
Rio de Janeiro-RJ